DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8811/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5290/2021
PROTOCOLO	: 2105098
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JULIARDSON DE CASTRO COUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTRÁRIO AS NORMAS TCE/MS - NÃO OBSERVÂNCIA AO VALOR MÍNIMO DA REMESSA OBRIGATÓRIA - **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se os autos sobre procedimento licitatório Pregão Presencial nº 34/2019, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 9/2019, que foi formalizada entre o Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, e 5 (cinco) empresas: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, Delvalle Materiais Elétricos Ltda – EPP, Construa Tudo Comércio de Materiais Elétrico Hidráulicos e de Combate a Incêndio Eireli – EPP, Campotel Materiais de construção e Equipamentos Ltda – EPP e Luz & Cia Eireli, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para sistema de iluminação pública (braços, cintas para poste e cabos elétricos), no valor de **R$ 88.284,20** (oitenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providencias nº 423/2021 (f. 52-54), concluiu que o envio do processo não foi feito de acordo com as normas do TCE/MS, pois não observou o valor mínimo de remessa obrigatória. Por essa razão, sugeriu que os documentos encaminhados sejam desconsiderados, uma vez que o processo carece de objeto para análise, em razão do valor de seu contrato, e que seja determinada a extinção deste processo, em face de seu envio irregular, pois contrário às normas do TCE/MS, conforme alínea “b” do inciso II do art. 18, cc. o inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças

Obrigatórias, cc. a alínea "a" do inciso III do art. 124 do Regimento Interno), com seu consequente arquivamento.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pela *extinção* do processo, conforme Parecer nº 7507/2021 (f. 56-57).

Diante do exposto, decido pela **extinção** e **arquivamento** do processo, em decorrência da perda do seu objeto com fundamento no art. 4º alínea *"f"*, cc art. 11 inciso V, alínea *"a"* ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM